



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.519 DE 04 DE JULHO DE 1.989
=====

"Autoriza a permuta de lotes de terra do Patrimônio Público Municipal por lote de terra de Adamastor Pedroso de Barros".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a saber: o lote de terra nº 16 da Quadra F do Desmembramento "Parque das Nações", que mede 9,62 metros de frente para a Rua Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcellos; 13,44 metros em curva de raio 9,00 metros na confluência das Ruas Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcellos e Luiz Cupini; 10,13 metros do lado esquerdo de quem da Rua Padre Francisco de Paula Cabral de Vasconcellos olha para o imóvel confrontando com a Rua Luiz Cupini, 19,85 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 15 e 17,90 metros nos fundos confrontando com o lote 17, totalizando a área de 328,38 m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), avaliado em NCz\$ 7.224,36 (sete mil, duzentos e vinte e quatro cruzados novos e trinta e seis centavos), pelo terreno de propriedade de Adamastor Pedroso de Barros, a saber: a Quadra C do Desmembramento "Núcleo Residencial Deolinda", que mede 151,17 metros de frente para a Rua Olímpio Pinto da Cunha; 11,90 metros em curva de raio 7,06 metros na confluência das Ruas Dr. Renato Riggio e Olímpio Pinto da Cunha e 158,39 metros nos fundos confrontando com o lote 25 da Quadra I do Jardim Juscelino Kubitschek, totalizando a área de 547,86 m² (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), avaliado em NCz\$ 7.936,11 (sete mil, novecentos e trinta e seis cruzados novos e onze centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

registro das escrituras de permuta de que trata o artigo anterior, correrão por conta da Prefeitura Municipal, em função da diferença de valores entre os imóveis permutantes, - que não comportará qualquer reposição em dinheiro por parte da Municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Competirá à Prefeitura Municipal proceder o levantamento do depósito que efetuou na Ação de desapropriação contra Adamastor Pedroso de Barros para aquisição do terreno cuja permuta é autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de julho de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 04 de julho de 1.989.